

**Resolução n.º 34 de 2017**

Número novo (2017): 34/2017

Número antigo: não se aplica

Data da última revisão: (13/12/2017)

**Dispõe sobre a permissão do uso de espaços do clube para propaganda de terceiros mediante remuneração.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada:

Considerando a necessidade de se utilizar da estrutura física do clube para permitir a arrecadação de valores, com locação de espaços para propaganda de terceiros, com vistas a aumentar a arrecadação mensal, sobretudo, em virtude das questões financeiras destacadas nas últimas reuniões do Conselho Deliberativo sobre orçamento e defasagem do valor da mensalidade;

Considerando que diversos clubes e entidades afins usam seu espaço para arrecadar valores, através de propaganda de terceiros, mediante remuneração ou outra vantagem patrimonial que possa permitir a redução de custos ou o aumento da receita, **DECIDE:**

Artigo 1º - Autorizar o Clube, através do Conselho de Administração a ceder espaços do Clube para propaganda de produtos e serviços de terceiros.

Parágrafo primeiro – Exigir que o Conselho de Administração crie um INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre o assunto e com isso determine antecipadamente quais espaços serão cedidos para que pessoas jurídicas possam realizar propaganda/publicidade, mediante contrato escrito, com prazo nunca superior a 12 meses e, ainda, delimitando formatos específicos e regras sobre o assunto.

Parágrafo segundo - **INSTRUÇÃO NORMATIVA é o** ato administrativo direcionado aos colaboradores e gestores do clube, que estabelece princípios, padrões e critérios para procedimentos operacionais internos, visando direcionar e criar processos específicos para determinados atos, desde que não extrapole a competência interna e ou divirja de normas existentes.

Artigo 2º - O regulamento deverá permitir o uso de muros e fachadas externas, bem como o uso de espaços internos como a área de práticas esportivas ou de lazer, sempre mediante remuneração específica mensal ou anual, ou então, mediante fornecimento de equipamentos para práticas esportivas referentes ao local onde a propaganda está situada como, por exemplo, bolas de tênis para as escolinhas específicas, material de manutenção das piscinas, etc.

Artigo 3º - O Conselho de Administração deverá adotar as cautelas necessárias para evitar conflitos entre os interessados e os princípios e regras do Clube, conforme previsto no estatuto.

Artigo 4º - O Conselho de Administração deverá criar espaços delimitados e pré-formatados para as propagandas, criando um portfólio de possibilidades que possa ser oferecido para

diversas empresas, na modalidade de melhor preço ou de melhor oferta, visando a melhor arrecadação possível.

Parágrafo único – O Conselho de Administração está autorizado a verificar a instalação, com recursos próprios ou comodato, de equipamento de divulgação eletrônica a ser instalado nos limites da propriedade do Clube – no formato de telão ou similar – visando a locação do referido espaço para propaganda de terceiros, intercalada com a propaganda dos eventos do Clube.

Artigo 5º - Os referidos parceiros deverão ter oportunidade de divulgar seus produtos ou serviços em eventos realizados pelo Clube nas áreas que patrocina, como forma de estimular a manutenção deste contrato de maneira equilibrada.